



LEI MUNICIPAL Nº 3.209, DE 04 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza o Município de Goiatuba, com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, celebrar convênio com a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, para o desenvolvimento do curso de medicina e outros da UNICERRADO”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por esta lei, a administração Municipal de Goiatuba autorizada, através da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio com a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, com interveniência do UNICERRADO, para o desenvolvimento de atividades do curso de medicina e outros ligados à área da saúde, nos termos da minuta que segue anexa.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, o desenvolvimento da atenção média e básica à saúde, no Município de Goiatuba, segundo o modelo preconizado pelo Ministério da Saúde e conforme Plano de Ensino que faz parte integralmente deste instrumento.

Art. 3º - Fica também autorizada, no âmbito da rede de serviços públicos de saúde do Município, a realização de estágio/matérias práticas curriculares pelos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina ou outros da área da saúde do Unicerrado.

Art. 4º - O estágio/matérias práticas serão realizados pelos alunos nas unidades de saúde e hospital do Município, sendo-lhes propiciadas atividades práticas da área de medicina ou outras da área da saúde necessárias à formação profissional, mediante acompanhamento e orientação de preceptor professor da FESG sendo apenas acompanhado e recepcionado pelo profissional de saúde vinculado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades práticas serão desenvolvidas pelos alunos e preceptores observadas as leis de regência do estágio e os princípios da Administração Pública e do



LEI MUNICIPAL Nº 3.209, DE 04 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza o Município de Goiatuba, com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, celebrar convênio com a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, para o desenvolvimento do curso de medicina e outros da UNICERRADO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por esta lei, a administração Municipal de Goiatuba autorizada, através da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio com a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, com interveniência do UNICERRADO, para o desenvolvimento de atividades do curso de medicina e outros ligados à área da saúde, nos termos da minuta que segue anexa.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, o desenvolvimento da atenção média e básica à saúde, no Município de Goiatuba, segundo o modelo preconizado pelo Ministério da Saúde e conforme Plano de Ensino que faz parte integralmente deste instrumento.

Art. 3º - Fica também autorizada, no âmbito da rede de serviços públicos de saúde do Município, a realização de estágio/matérias práticas curriculares pelos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina ou outros da área da saúde do Unicerrado.

Art. 4º - O estágio/matérias práticas serão realizados pelos alunos nas unidades de saúde e hospital do Município, sendo-lhes propiciadas atividades práticas da área de medicina ou outras da área da saúde necessárias à formação profissional, mediante acompanhamento e orientação de preceptor professor da FESG sendo apenas acompanhado e recepcionado pelo profissional de saúde vinculado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades práticas serão desenvolvidas pelos alunos e preceptores observadas as leis de regência do estágio e os princípios da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Preceptor professor o ocupante de cargo efetivo, temporário ou contrato da FESG/UNICERRADO;

II - Atividade de preceptoria, realizada sob inteira responsabilidade de professor da FESG o acompanhamento e a orientação de estagiário do curso de graduação em Medicina no desempenho da atividade médica nas unidades da rede pública de saúde do Município;

III - Profissional de saúde o ocupante de cargo efetivo, temporário ou contrato de credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde;



Art. 6º - Os profissionais de saúde do município, não farão jus a nenhum tipo de gratificação ou adicional em razão do acompanhamento e recepção dos alunos nas unidades de saúde e hospital.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover a edição de processos seletivos simplificados visando o preenchimento das vagas de profissionais de saúde, para a consecução do presente convênio, bem como a publicação de edital de credenciamentos para os serviços que as normativas dos órgãos de controle externo permitirem.

§1º - Os servidores temporários da Secretaria Municipal de Saúde farão jus ao recebimento de horas extras, ajuda de custo e gratificações previstas no regime jurídico dos servidores municipais, mediante a edição de portaria da Secretaria e atendidos a todos os requisitos legais para concessão.

§2º - Os servidores temporários também terão direito ao gozo de férias e gratificação natalina, preenchidos os requisitos legais e período aquisitivo para concessão.

Art. 8º - Os recursos para atendimento da presente lei, correrão a conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, ficando autorizado o repasse mensal da FESG para o Fundo Municipal de Saúde no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais.

Art. 9º - Fica autorizado a abertura de crédito especial e realização de suplementação no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba para realização dos repasses autorizados por esta.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (04/03/2022).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o (a) **Lei Municipal nº 3.209** foi publicado (a) em placard da Prefeitura Municipal de Goiatuba-GO no dia 04/03/2022 e no Diário Municipal de Goiás (www.diariomunicipal.com.br/agm) em 04/03/2022.
Servidor matrícula nº 3158 Ass: _____